



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Unidade de Auditoria-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 02/14

Janeiro de 2014





SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 02/14 – SMJ

1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades – Nas Inexigibilidades de Licitação formalizadas nos processos n^{os} 001.021314.13.6 e 001.029775.13.2, a publicação do ato de ratificação ocorreu fora do prazo, sendo que, no segundo processo, a contratação não foi instruída com o Parecer da Assessoria Jurídica (subitem 1.1). Na dispensa de licitação formalizada no processo n^o 001.021312.13.3, não constou expressamente a base legal que autorizou a efetivação da contratação (subitem 1.2). No processo n^o 001.024656.13.5, o orçamento estava sem assinatura, bem como, nos processos n^{os} 001.021314.13.6 e 001.021312.13.3, os orçamentos foram enviados por *e-mail* sem juntada posterior dos originais. No processo n^o 001.021312.13.3, foram anexados dois orçamentos com o mesmo montante e nenhuma motivação quanto à escolha da empresa contratada em detrimento de sua concorrente (subitem 1.3). Os Recibos de Pagamento a Contribuinte Individual (RPCIs) anexados aos processos n^{os} 001.029775.13.2 e 001.052996.12.3 não foram devidamente preenchidos conforme determina a Norma Técnica CGM n^o 1.02.02.01-03. Além disso, no processo n^o 001.034563.13.0, o número inscrição RGPS destacado no RPCI do contratado está incorreto (subitem 1.4). As Declarações anexadas aos processos n^{os} 001.021314.13.6 e 001.024656.13.5 são cópias não autenticadas. Nos processos n^{os} 001.021312.13.3, 001.021314.13.6, 001.010033.13.0, 001.052996.12.3, 001.024656.13.5 e 001.034563.13.0, as Certidões foram emitidas pela *Internet* e não foram autenticadas no *site* do órgão público emitente (subitem 1.5). Os processos n^{os} 001.024652.13.0, 001.034320.13.0 e 001.034319.13.1, referentes ao 3^o Festival de Música da Juventude e pagamento de ajuda de custo às bandas participantes, não puderam ser analisados, em função dos mesmos não nos terem sido fornecidos, no momento de nossa inspeção (subitem 1.6). Nos processos analisados, em algumas de suas folhas, não havia numeração, rubrica e número do expediente administrativo (subitem 1.7).

2. Convênios – Os dados relativos aos Convênios celebrados no âmbito da SMJ não estão disponibilizados no Portal Transparência do Município (subitem 2.1). Continua não sendo cumprida a obrigação de numerar, rubricar e indicar o número do expediente administrativo em todas as páginas dos processos, conforme dispõe o art 8^o do Decreto





Municipal nº 17.254/2011 (subitem 2.2). [REDACTED] – No processo de conveniamento nº 001.005086.13.2, não foi anexado o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade (subitem 2.3.2). Quanto à prestação de contas parcial do 1º repasse, destacamos as seguintes inconsistências: foi entregue com dois meses de atraso; houve despesas com impressão de *banners* e canetas sem ser anexado um exemplar e/ou foto do material na prestação de contas; no Balancete Financeiro constam *Despesas Bancárias* que não estão previstas no Plano de Aplicação de Recursos; despesas com recursos humanos, aluguel, luz e telefone são pagas diretamente pela Fundação com posterior ressarcimento pelo Convênio, não seguindo os procedimentos determinados pelo art. 14 do Decreto nº 11.417/96 e suas alterações; a nota fiscal nº 3905 estava sem o CNPJ da entidade conveniada; houve ausência do termo de aceitação do trabalho e da planilha de cálculo dos serviços prestados, emitidos pelo fiscal; na documentação anexada à prestação de contas não constou o “confere com o original”; e faltou a lista de presença comprovando que os eventos estabelecidos no Convênio foram realizados e que as metas foram atingidas. O 2º repasse foi efetuado em 02/10/13, entretanto não foi anexada a declaração de que a prestação de contas da parcela anterior estava aprovada. Além disso, até o momento de nossa inspeção, a prestação de contas do 2º repasse não havia sido finalizada (subitem 2.3.3). Em relação ao Convênio assinado em 2011, analisamos a prestação de contas do 3º repasse e destacamos as seguintes inconsistências: ausência da Declaração do Presidente ou responsável legal da entidade e da Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente; notas fiscais sem descrição detalhada dos serviços prestados, quantidade contratada, etc; boleto bancário utilizado como comprovante de despesa, sem nenhuma nota fiscal e descrição do gasto; e lista de presença da capacitação anexada ao processo nº 001.038125.12.9, sem menção ao mesmo na prestação de contas. Além disso, foi anexado o parecer jurídico no dia 19/10/12, contendo diversos apontamentos a serem solucionados, bem como encaminhamento à Assessoria de Planejamento e Programação para fins de análise financeira, sem nenhum tipo de atendimento, até o momento de nossa inspeção (subitem 2.3.4). [REDACTED] – No processo de conveniamento nº 001.013463.13.6, não foi anexado o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ (subitem 2.4.2). Da análise da prestação de contas, destacamos a ausência das cópias dos cheques emitidos e o pagamento de despesa





de locação de *stand* e mobiliário através de boleto bancário, sem cheque nominal. Além disso, as fichas de credenciamento, as cópias dos materiais de divulgação e o relatório do evento estavam soltos, sem nenhuma vinculação ao processo (subitem 2.4.3).

██ – Na formalização do convênio, sugerimos a juntada das Certidões Negativas da entidade conveniada, relativas aos Tributos Municipais, FGTS, INSS e Débitos Trabalhistas (subitem 2.5.2). As prestações de contas relativas ao convênio nº 52.474, cujos repasses ocorreram em junho, agosto e novembro de 2013, não nos foram fornecidas, com a justificativa de que ainda não estavam devidamente formalizadas (subitem 2.5.3). Em relação ao Convênio nº 49.642, assinado em 2012, efetuamos análise do 1º, 2º, 6º e 7º repasses e constatamos as seguintes ocorrências com relação às prestações de contas. **1º repasse:** Balancete Financeiro, Demonstrativo de Despesas e Conciliação Bancária apresentados em cópias, sem autenticação, quando deveriam ser os documentos originais; e inconsistência entre o Balancete Financeiro e o Demonstrativo de Despesas. **2º repasse:** inconsistência entre o Balancete Financeiro e o Demonstrativo de Despesas. **6º repasse:** ausência do Balancete Financeiro; inconsistência entre o saldo final do 6º e o saldo inicial do 7º repasse; o extrato bancário apresentava os movimentos ocorridos até o dia 07/01/2013, cujo saldo era de R\$ 407,46 e, na prestação de contas do 7º repasse, constavam somente os movimentos bancários a partir de 31/01/2013, com o saldo inicial de R\$ 87,00; e não foi juntado extrato bancário contendo o depósito efetuado pelo Município. **7º repasse:** no Balancete Financeiro constou o “Saldo da Conta” de R\$ 17,92, entretanto esse saldo é devedor; e o depósito efetuado pelo Município não constou no extrato bancário. Nas prestações de contas do 1º, 2º e 6º repasses, não houve um parecer aprovando ou não definitivamente as contas prestadas pela Conveniada (subitem 2.5.4).

3. Almoxarifado – Realizamos a conferência dos controles, em uma amostra que abrangeu 25% do estoque, confrontando o quantitativo físico com o registrado no Sistema GMAT, e encontramos diferenças em 100% dos itens. Também constatamos que os materiais não estão codificados (subitem 3.1). O inventário anual dos materiais em Almoxarifado não foi realizado ao final do exercício de 2013 (subitem 3.2). Existe estoque de itens obsoletos ou sem utilização (subitem 3.3). Observamos registro indevido de diversos *bens*, tais como armário, cadeiras e mesas, no Almoxarifado (subitem 3.4).





- 4. Patrimônio** – Na inspeção física, não localizamos alguns bens e verificamos bens existentes fisicamente que não constavam nos Termos de Responsabilidade (subitem 4.1). O inventário anual referente ao exercício de 2013 foi devidamente realizado e encontra-se formalizado no processo nº 001.030193.13.3. Não localizamos o Termo de Responsabilidade nº 13 assinado pelo responsável pela guarda e conservação dos bens (subitem 4.2). No Termo de Responsabilidade nº 14 – Bens não localizados, existem quatro bens e, dentre eles, dois referem-se ao processo nº 001.034300.13.9, que está sem movimentação desde 15/10/2013. A cadeira código 460002 foi transferida para essa lotação durante o inventário de 2013, entretanto não localizamos o preenchimento do Relatório Modelo F-387, conforme determina o art. 11 da IN SMF nº 01/2013 (subitem 4.3). Há bens na lotação *Descarte* há mais de um ano e meio (subitem 4.4).
- 5. Efetividade e Registros do Ponto Eletrônico** – Analisamos os Registros de Efetividade Funcional, por amostragem, e verificamos descumprimentos à legislação vigente, tais como: ausência da validação do registro eletrônico pela chefia, menos de uma hora de intervalo e entradas no turno da manhã postergadas (subitens 5.1 a 5.3).
- 6. Relatório-Diagnóstico 01/13** – Não houve resposta da SMJ ao relatório de auditoria relativo ao exercício anterior.

